LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 30 / 11 / 04

1º Secretário

GABINETE DA PREFEITA

Presidência

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 07 (SETE) ANOS, PESSOAS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E SEU ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Serão gratuitos os serviços de transportes coletivos, além daqueles constitucionalmente concedidos:

a) Às crianças até 07 (sete) anos de idade, quando devidamente acompanhadas de um dos pais ou responsável legal;

b) Aos maiores de 65 anos, nos termos do artigo 39, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

c) Os portadores de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Parágrafo único – A Isenção Tarifária no Transporte Coletivo Urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela justa médica, prevista neste dispositivo legal, e o mesmo utilizará deste benefício somente na presença do portador de deficiência.

Art. 2º - A Junta Médica expedirá o laudo comprovando a necessidade do benefício e será composta por um médico da Prefeitura Municipal e outro indicado pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Roraima – SINDAIMA.

mfm.

Art. 3º - O cadastramento e a expedição da Credencial de Isenção Tarifária será de responsabilidade do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Roraima – SINDAIMA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade, original e cópia xerográfica;

II – comprovante do endereço residencial do beneficiário, atualizado;

III– laudo emitido pela Junta Medica, prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único – A Credencial de Isenção Tarifária deverá ser assinada pelo Diretor Presidente da Emhur – Empresa de Desenvolvimento e Urbanismo e o Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 4º - Para fins de cadastramento previsto nesta Lei, entende-se por:

I – Deficiência física – é a deficiência resultante de lesões neurológicas, neuro-musculares e ortopédicas ou má formações congênitas, que resulte no impedimento da locomoção sem aparelhos ou que necessite de terceiros para o embarque/desembarque nos veículos do transporte coletivo.

II – Deficiência auditiva – é a deficiência que resulte em perda auditiva acima de 70 (setenta) decibéis e que impeça o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, a voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo).

III – Deficiência visual – é a deficiência cujos portadores apresentem falta de visão total em ambos os olhos ou cuja acuidade visual menor ou igual a 20/200 ou maior ou igual a 01 (um) pela Tabela de Snellen, apesar de uso de óculos ou lente de contato.

IV – Deficiência mental – é o funcionamento mental inferior à média originado no período de desenvolvimento, caracterizado por inabilidade na aprendizagem e socialização e as doenças mentais crônicas que são as incapazes de reger sua pessoa e seus bens.

V – Deficiência múltipla – é a deficiência cujos portadores apresentem duas ou mais deficiências primárias (física, auditiva, visual e mental) com comprometimentos que acarretam atraso no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa do indivíduo.

Parágrafo único – Nas deficiências auditiva, visual e mental deverá ser apresentado, à Junta Médica, o exame oftalmológico, otorrinológico ou psiquiátrico, para a comprovação da necessidade do benefício.

Art. 5º - A revalidação da Credencial de Isenção Tarifária será:

a – anualmente para deficiências temporárias, devendo obedecer o prescrito no Art. 3º desta Lei;
b – de 02 (dois) anos para deficiências definitivas, podendo ser renovada.

Art. 6º - O beneficiário ou o acompanhante que usar indevidamente, ceder, negociar ou desobedecer qualquer dos dispositivos desta Lei, perderá o benefício definitivamente, além das sanções civis e criminais, a que está sujeito.

Art. 7º - Quando ocorrer roubo ou perda o beneficiário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para emissão da 2ª (Segunda) via da credencial.

Art. 8º - Os beneficiários deverão fazer o recadastramento no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Expirado o prazo de que trata o "caput" deste artigo, as Carteiras de Isenção Tarifária perderão a validade.

Art.9º Esta lei manterá inalterada o disposto na Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, que regulamenta a meia-passagem para estudantes da rede oficial de ensino nos transportes coletivos urbanos.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Boa Vista 24 de novembro de 2004.

Teresa Jucá

Prefeita

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 011/2004, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR
Exmas. Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei n.º 011, de 24 de novembro de 2004, que "**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 07(SETE)ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A Constituição Federal ao tratar sobre a organização Político-Administrativa é cristalina ao atribui competência privativa ao Município para legislar sobre assunto de interesse local e especialmente em matéria de transporte público (art. 30, I e V, CF).

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Boa Vista estabelece competência municipal para organizar, dirigir, coordenar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo de passageiros, e que o Município assim, o fez através do decreto nº 2.241 de 09/06/1993, e que em sua redação original estava previsto a gratuidade da tarifa de ônibus para crianças até 07 (sete) anos, e que este dispositivo do decreto já foi alterado 03(três) vezes por meio de decretos, gerando assim insegurança nas relações.

E levando-se em consideração que o Município enquanto Poder Público deve prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de caráter essenciais, incluindo o de transporte público e que ao fazer a concessão deve existir uma estabilidade contratual que garanta ao Município concedente a obtenção de um serviço adequado, e ao particular concessionário a rentabilidade de seu investimento, que se por qualquer razão algum destes requisitos forem desobedecidos, eles devem ser restaurados, o mais rápido

possível para evitar prejuízos, seja para o concedente ou concessionário, o que inclusive está expresso no artigo 33 do decreto nº 2.241/93

Tendo em vista que o decreto municipal nº 123/E de 26 de junho de 2001, elevou a faixa etária para a gratuidade de transporte coletivo para crianças até 12 anos de idade causando um forte desequilíbrio econômico-financeiro para o concessionário, conforme prova o parecer técnico apresentado pela empresa de consultoria e projetos TECBUS, onde esta chega a concluir que a medida de promover a gratuidade para crianças até 12 (doze) anos inviabiliza economicamente o sistema de transportes coletivos, podendo levar o sistema à falência. Assim se faz mister que o Município promova o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e para tanto haveria necessidade do aumento do preço da tarifa, o que causaria um prejuízo para toda a coletividade, atingindo em especial a de baixa renda, já tão sacrificada, em prol de um número determinado e restrito de pessoas.

Por outro lado, a gratuidade em meios de transporte coletivo para crianças tem como aparato a necessidade de deslocamento dos pais acompanhados dos filhos, e sem que isto cause a eles um gasto extra, mas que também, o benefício a eles concedidos, não cause outro problema de ordem social.

Ainda assim, poderia se questionar o deslocamento das crianças para freqüentar a escola, o que deve ser de pronto rechaçado, haja vista, que conforme o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, as crianças devem ter estabelecimentos próximo a sua residência, sendo obrigação do Poder Público construir escolas de tal forma que seus alunos possam ir a pé da casa para o colégio.

Vale salientar, ainda que a gratuidade da passagem em transportes coletivos para criança, como se encontra atualmente em Boa Vista, possibilita que crianças se utilizem dos ônibus para se deslocarem a qualquer hora, sem autorização dos pais, colocando em risco sua educação e segurança.

Outro ponto relevante a ser observado está em que a média de idade para gratuidade em transportes coletivos para crianças, em grande parte dos municípios brasileiros gira em torno de 05(cinco) a 07(sete) anos, como é o que de Vitória, Campo Grande, Maceió, Florianópolis, Goiânia, Porto Alegre, entre outras e que Boa Vista é uma exceção à média nacional, e que esta exceção vem ocasionando sérios prejuízos ao concessionário que se não forem de imediatos solucionados, poderão até mesmo levar o sistema de transporte coletivo do município ao caos, pois, este desequilíbrio econômico restringe a capacidade de

investimentos em renovação da frota e de melhoria de serviços, situação que penaliza diretamente o usuário.

Ademais a Política Nacional de Relações de Consumo, expressa no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, prevê, entre outros institutos, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, a racionalização e a melhoria dos serviços públicos e o resultado constante das modificações do mercado de consumo. Em seu artigo 22, o CDC prevê que os serviços públicos essenciais, diretamente se prestados pelos entes estatais ou empresas concessionárias, devem ser adequados, seguros, eficientes e contínuos.

O Município de Boa Vista, que tanto tem buscado o aprimoramento permanente de suas funções na ânsia de atingir o interesse social e o bem estar da comunidade, não poderia abster-se de propor a lei.

O apoio dessa Casa Legislativa é de crucial importância ao crescimento célere e moderno do nosso Município.

No ensejo, ratifico reais protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo por fim que o Projeto de Lei n.º 011/04, seja apreciado.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
para emitir parecer.
30 / 11 / 04
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 011/2004, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre A Gratuidade de Transporte Coletivo para Crianças de até 07 (sete) anos.

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação tendo em vista, que o mesmo é legal e constitucional.

É o Parecer, s.m.j

Ruben da Silva Bento
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ruben da Silva Bento, sobre o Projeto de Lei nº 011/2004, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre "**A Gratuidade de Transportes Coletivos para Crianças de até 07 (sete) anos, e Dá Outras Providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2004.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE, SECRETÁRIO RUBEN DA SILVA BENTO E SEVERINO DUARTE DA SILVA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011 DE 25 DE NOVEMBRO 2004, DE AUTORIA DO CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL DISPÕE SOBRE **"Á GRATUIDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA AS CRIANÇAS DE ATÉ 07 (SETE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2004.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Defesa do Consumidor

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Cosumidor para emitir parecer.
Em_____/_____/_____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente Projeto de Lei nº 011/04, de autoria do Poder Executivo, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 30 de Novembro de 2004.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, dado ao Projeto de Lei nº 011/04, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: A gratuidade de transporte coletivo para crianças de até 07 (sete) anos, pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, portadores de deficiência física e seus acompanhantes e dá outras providências.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 de Novembro de 2004.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE
SECRETÁRIO

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A T A

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, DO SECRETÁRIO VEREADOR SEVERINO DUARTE E MEMBRO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI N° 011/2004, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, A GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 07 (SETE) ANOS, PESSOAS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E SEUS ACOMPANHANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 de Novembro de 2004.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE
SECRETÁRIO

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ___/___/___
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, sobre Projeto de Lei nº 011/2004, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre "**A Gratuidade de Transportes Coletivos para as Crianças de até 07 (sete) anos de idade".**

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional.

É o Parecer, s.m.j.

Aldo Dantas Sales
Presidente/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Aldo Dantas Sales, relativo ao Projeto de Lei nº 011/2004, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre " **A Gratuidade de Transportes Coletivos para as Crianças de até 07 (sete) anos de idade e Dá Outras Providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2004.

ALDO DANTAS SALES
PRESIDENTE

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALDO DANTAS SALES, SECRETÁRIO IVO CANTANHEDE FILHO E BRAZ ASSIS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004, DE AUTORIA DO CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL DISPÕE SOBRE **"A GRATUIDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA AS CRIANÇAS DE ATÉ 07 (SETE) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2004.

ALDO DANTAS SALES
PRESIDENTE

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto Lei nº 011, de 25 de Novembro de 2004.

AUTOR: Poder Executivo

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2004

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**PROF. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO**	**PTC**		
2º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		
3º	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**		
4º	**Pr. ANTONIO** DOS SANTOS **FILHO**	**PMDB**		
5º	**Pr.ARTUR** S.R.**BORGES**	**PL**		
6º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		-
7º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**		
8º	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**		
10º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**		
11º	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	**PL**		X
12º	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**		
13º	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**		
14º	**RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO	**PFL**		
15º	**RUBEN BENTO**	**PFL**		
16º	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		
17º	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		
		TOTAL		

APROVADO

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº **011** DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 07 (SETE) ANOS, PESSOAS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E SEU ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Serão gratuitos os serviços de transportes coletivos, além daqueles constitucionalmente concedidos:

a) Às crianças até 07 (sete) anos de idade, quando devidamente acompanhadas de um dos pais ou responsável legal;

b) Aos maiores de 65 anos,, nos termos do artigo 39, da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

c) Os portadores de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Parágrafo único – A Isenção Tarifária no Transporte Coletivo Urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela junta médica, prevista neste dispositivo legal, e o mesmo utilizará deste benefício somente na presença do portador de deficiência.

Art. 2º - A Junta Médica expedirá o laudo comprovando a necessidade do benefício e será composta por um médico da prefeitura Municipal e outro indicado pelo Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários de Roraima – SINDAIMA.

Art. 3º - O cadastramento e a expedição da Credencial de Isenção Tarifária será de responsabilidade do Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários de Roraima – SINDAIMA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade, original e cópia xerográfica;

II – comprovante do endereço residencial do benefeciário, atualizado;

III – laudo emitido pela Junta Médica, prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único – A credencial de Isenção Tarifária deverá ser assinada pelo Diretor Presidente da Emhur – Empresa de Desenvolvimento e Urbanismo e o Presidente do Sindicato das empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 4º - Para fins de cadastramento previsto nesta lei, entende-se por:

I – Deficiência física – é a deficiência resultante de lesões neurológicas, neuro-musculares e ortopédicas ou má formações congênitas, que resulte no impedimento da locomoção sem aparelhos ou que necessite de terceiros para o embarque/desembarque nos veículos do transporte coletivo.

II – Deficiência auditiva - é a deficiência resultante em perda auditiva acima de 70 (setenta) decibéis e que impeça o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, a voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo).

III – Deficiência visual - é a deficiência cujos portadores apresentem falta de visão total em ambos os olhos ou cuja acuidade visual menor ou igual a 20/200 ou maior ou igual a 01 (um) pela tabela de Snellen, apesar de uso de óculos ou lente de contato.

IV – Deficiência mental - é o funcionamento mental inferior à media originado no período de desenvolvimento, caracterizado por inabilidade na aprendizagem e socialização e as doenças mentais crônicas que são as incapazes de reger sua pessoa e seus bens.

V – Deficiência múltipla - é a deficiência cujos portadores apresentem duas ou mais deficiências primárias (física, auditiva, visual e mental) com comprometimentos que acarretam atraso no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa do indivíduo.

Parágrafo Único – Nas deficiências auditiva, visual e mental deverá ser apresentado, à Junta Médica, o exame oftalmológico, otorrinológico ou psiquiátrico, para a comprovação da necessidade do benefício.

Art. 5º - A revalidação da Credencial de Isenção Tarifária será:

a) anualmente para deficiências temporárias, devendo obedecer p prescrito no Art. 3º desta Lei.

b) de 02 (dois) anos para deficiências definitivas, podendo ser renovada.

Art. 6º - O beneficiário ou o acompanhante que usar indevidamente, ceder, negociar ou desobedecer qualquer dos dispositivos desta Lei, perderá o benefício definitivamente, além das sanções civis e criminais, a que está sujeito.

Art. 7º - Quando ocorrer roubo ou perda o beneficiário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para emissão da 2ª (Segunda) via da credencial.

Art. 8º - Os beneficiários deverão fazer o recadastramento no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Expirado o prazo de que trata o "caput" deste artigo, as Carteiras de Isenção Tarifária perderão a validade.

Art. 9º – Esta Lei manterá inalterado o disposto na Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, que regulamenta a meia-passagem para estudantes da rede oficial de ensino nos transportes coletivo urbanos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 1º de Dezembro de 2004.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 195/2004

Boa Vista – RR, 06 de Dezembro de 2004.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis de nºs 008, 011 e 012/2004, de autoria do Poder Executivo, aprovadas nas Sessões Extraordinárias do dia 1º de dezembro do corrente, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

RECEBIDO
Em 07/12/04
Horas 11:25
Proto/SEMARH

Exma. Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

LEI Nº 761, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 07 (SETE) ANOS, PESSOAS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E SEU ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Serão gratuitos os serviços de transportes coletivos, além daqueles constitucionalmente concedidos:

a) **Às crianças até 07 (sete) anos de idade, quando devidamente acompanhadas de um dos pais ou responsável legal;**

b) **Aos maiores de 65 anos,, nos termos do artigo 39, da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);**

c) **Os portadores de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla.**

Parágrafo único – **A Isenção Tarifária no Transporte Coletivo Urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela junta médica, prevista neste dispositivo legal, e o mesmo utilizará deste benefício somente na presença do portador de deficiência.**

Art. 2º - A Junta Médica expedirá o laudo comprovando a necessidade do benefício e será composta por um médico da prefeitura Municipal e outro indicado pelo Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários de Roraima – SINDAIMA.

Art. 3º - O cadastramento e a expedição da Credencial de Isenção Tarifária será de responsabilidade do Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários de Roraima – SINDAIMA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade, original e cópia xerográfica;

II – comprovante do endereço residencial do benefeciário, atualizado;

III – laudo emitido pela Junta Médica, prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único – A credencial de Isenção Tarifária deverá ser assinada pelo Diretor Presidente da Emhur – Empresa de Desenvolvimento e Urbanismo e o Presidente do Sindicato das empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 4º - Para fins de cadastramento previsto nesta lei, entende-se por:

I – Deficiência física – é a deficiência resultante de lesões neurológicas, neuro-musculares e ortopédicas ou má formações congênitas, que resulte no impedimento da locomoção sem aparelhos ou que necessite de terceiros para o embarque/desembarque nos veículos do transporte coletivo.

II – Deficiência auditiva - é a deficiência resultante em perda auditiva acima de 70 (setenta) decibéis e que impeça o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, a voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo).

III – Deficiência visual - é a deficiência cujos portadores apresentem falta de visão total em ambos os olhos ou cuja acuidade visual menor ou igual a 20/200 ou maior ou igual a 01 (um) pela tabela de Snellen, apesar de uso de óculos ou lente de contato.

IV – Deficiência mental - é o funcionamento mental inferior à media originado no período de desenvolvimento, caracterizado por inabilidade na aprendizagem e socialização e as doenças mentais crônicas que são as incapazes de reger sua pessoa e seus bens.

V – Deficiência múltipla - é a deficiência cujos portadores apresentem duas ou mais deficiências primárias (física, auditiva, visual e mental) com comprometimentos que acarretam atraso no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa do indivíduo.

Parágrafo Único – Nas deficiências auditiva, visual e mental deverá ser apresentado, à Junta Médica, o exame oftalmológico, otorrinológico ou psiquiátrico, para a comprovação da necessidade do benefício.

Art. 5º - A revalidação da Credencial de Isenção Tarifária será:

a) **anualmente para deficiências temporárias, devendo obedecer p prescrito no Art. 3º desta Lei.**
b) **de 02 (dois) anos para deficiências definitivas, podendo ser renovada.**

Art. 6º - O beneficiário ou o acompanhante que usar indevidamente, ceder, negociar ou desobedecer qualquer dos dispositivos desta Lei, perderá o benefício definitivamente, além das sanções civis e criminais, a que está sujeito.

Art. 7º - Quando ocorrer roubo ou perda o beneficiário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para emissão da 2ª (Segunda) via da credencial.

Art. 8º - Os beneficiários deverão fazer o recadastramento no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Expirado o prazo de que trata o "caput" deste artigo, as Carteiras de Isenção Tarifária perderão a validade.

Art. 9º – Esta Lei manterá inalterado o disposto na Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, que regulamenta a meia-passagem para estudantes da rede oficial de ensino nos transportes coletivo urbanos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano X
nº 1381

sexta-feira
17 de dezembro
de 2004

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 761, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 07 (SETE) ANOS, PESSOAS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E SEU ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Serão gratuitos os serviços de transportes coletivos, além daqueles constitucionalmente concedidos:

a) Às crianças até 07 (sete) anos de idade, quando devidamente acompanhadas de um dos pais ou responsável legal;

b) Aos maiores de 65 anos,, nos termos do artigo 39, da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

c) Os portadores de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Parágrafo único - A Isenção Tarifária no Transporte Coletivo Urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela junta médica, prevista neste dispositivo legal, e o mesmo utilizará deste benefício somente na presença do portador de deficiência.

Art. 2º - A Junta Médica expedirá o laudo comprovando a necessidade do benefício e será composta por um médico da prefeitura Municipal e outro indicado pelo Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários de Roraima - SINDAIMA.

Art. 3º - O cadastramento e a expedição da Credencial de Isenção Tarifária será de responsabilidade do Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários de Roraima - SINDAIMA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade, original e cópia xerográfica;

II - comprovante do endereço residencial do benefeciário, atualizado;

III - laudo emitido pela Junta Médica, prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - A credencial de Isenção Tarifária deverá ser assinada pelo Diretor Presidente da Emhur - Empresa de Desenvolvimento e Urbanismo e o Presidente do Sindicato das empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 4º - Para fins de cadastramento previsto nesta lei, entende-se por:

I - Deficiência física - é a deficiência resultante de lesões neurológicas, neuro-musculares e ortopédicas ou má formações congênitas, que resulte no impedimento da locomoção sem aparelhos ou que necessite de terceiros para o embarque/desembarque nos veículos do transporte coletivo.

II - Deficiência auditiva - é a deficiência resultante em perda auditiva acima de 70 (setenta) decibéis e que impeça o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, a voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo).

III - Deficiência visual - é a deficiência cujos portadores apresentem falta de visão total em ambos os olhos ou cuja acuidade visual menor ou igual a 20/200 ou maior ou igual a 01 (um) pela tabela de Snellen, apesar de uso de óculos ou lente de contato.

IV - Deficiência mental - é o funcionamento mental inferior à media originado no período de desenvolvimento, caracterizado por inabilidade na aprendizagem e socialização e as doenças mentais crônicas que são as incapazes de reger sua pessoa e seus bens.

V - Deficiência múltipla - é a deficiência cujos portadores apresentem duas ou mais deficiências primárias (física, auditiva, visual e mental) com comprometimentos que acarretam atraso no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa do indivíduo.

Parágrafo Único - Nas deficiências auditiva, visual e mental deverá ser apresentado, à Junta Médica, o exame oftalmológico, otorrinológico ou psiquiátrico, para a comprovação da necessidade do benefício.

Art. 5º - A revalidação da Credencial de Isenção Tarifária será:

a) anualmente para deficiências temporárias, devendo obedecer p prescrito no Art. 3º desta Lei.

b) de 02 (dois) anos para deficiências definitivas, podendo ser renovada.

Art. 6º - O beneficiário ou o acompanhante que usar indevidamente, ceder, negociar ou desobedecer qualquer dos dispositivos desta Lei, perderá o benefício definitivamente, além das sanções civis e criminais, a que está sujeito.

Art. 7º - Quando ocorrer roubo ou perda o beneficiário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para emissão da 2ª (Segunda) via da credencial.

Art. 8º - Os beneficiários deverão fazer o recadastramento no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Expirado o prazo de que trata o "caput" deste artigo, as Carteiras de Isenção Tarifária perderão a validade.

Art. 9º - Esta Lei manterá inalterado o disposto na Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, que regulamenta a meia-passagem para estudantes da rede oficial de ensino nos transportes coletivo urbanos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

Obs: Publicada no Diário Oficial do Município nº 1378 do dia 14/12/2004, sendo esta a Lei vigente a partir desta data, ignorando-se assim a publicação anterior.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 01/ 2000 - CME/RR
Alterada em 21/09/2004

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 9.394/96, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO A PARTIR DE 2001.

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Municipal nº 478, de 30 de agosto de 1999; e

Considerando o Parecer nº 05/97 do Conselho Nacional de Educação ; e

Considerando, ainda, a necessidade de traçar diretrizes para os Estabelecimentos de Ensino da rede Municipal de Boa Vista, quanto aos procedimentos a serem adotados na implantação da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, a partir do ano letivo de 2.001.

RESOLVE:

Art. 1º - A Rede Municipal de Ensino implantará o regime instituído pela Lei nº 9394/96, a partir do início do ano letivo de 2.001, obedecendo aos dispositivos nela previstos, as normas e diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação - CNE, assim como as determinações desta Resolução.

Parágrafo único - Os Estabelecimentos de Ensino deverão elaborar seus Regimentos Internos e adaptar suas Propostas Pedagógicas aos dispositivos da Lei 9394/96, até setembro de 2001 e encaminhá-los a este Conselho de Educação para análise e aprovação.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino poderá oferecer outros níveis ou etapas de ensino, desde que tenha consolidado antes a oferta da Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.(Redação dada pela Resolução nº 10/2004-CME/BV, aprovada em 21/09/2004).

Parágrafo único - Permitir-se-á ao Sistema Municipal de Ensino a organização de cursos ou programas experimentais de ensino, desde que com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. (Redação dada pela Resolução nº 10/2004-CME/BV, aprovada em 21/09/2004).

Art. 3º - A Educação Básica no Município é integrada pela Educação Infantil, prioritariamente pelo Ensino Fundamental e ainda por cursos e programas experimentais de ensino devidamente aprovados e acompanhados por este Conselho, e que estejam em consonância com o que estabelece esta Resolução e a legislação em vigor. (Redação dada pela Resolução nº 10/2004-CME/BV, aprovada em 21/09/2004).

§ 1º - A Educação Infantil será oferecida em:

I. Creches ou Entidades equivalentes, para crianças de zero até três anos de idade;

II. Pré-Escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

§ 2º - As Creches e Pré - Escolas privadas existentes deverão integrar - se ao Sistema Municipal de Ensino até dezembro de 2001 , adequando - se à legislação vigente.

§ 3º - O funcionamento de novas Creches e Pré - Escolas dependerá de autorização prévia, conforme normas estabelecidas por este Conselho.

Art. 4º - O Ensino Fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito nas Escolas Públicas, é oferecido com prioridade pelo Município ;

§ 1º - O Ensino Fundamental será presencial, permitido o ensino à distância para complementação da aprendizagem em situações emergenciais.

§ 2º - O Ensino Fundamental poderá ser dividido em quatro ciclos, de duas séries cada um, podendo os Estabelecimentos de Ensino oferecer de forma seqüencial (1º ciclo: 1ª e 2ª séries; 2º ciclo: 3ª e 4ª séries; 3º ciclo: 5ª e 6ª séries, 4º

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Francisco de Assis Matias de Souza
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
João Danilo Souto Maior Nogueira - Interino
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Ana Lucíola Vieira Franco - Interina
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Raimundo Augusto Oliveira Lobão
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Divisão de Controle, Emissão e Distribuição do D.O.M.- SEMARH
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1756 - Telefax (95) 623 - 2611
***Geny Jane M. Santana* e *Nara Kelly S. Carneiro* - Editoras Gráficas**

ciclo: 7ª e 8ª séries), desde que a forma conste no Regimento Escolar da instituição.

§ 3º - No Ensino Fundamental a jornada diária será de quatro horas de efetivo trabalho escolar. (Redação dada pela Resolução nº 10/2004-CME/BV, aprovada em 21/09/2004).

§ 4º - O Ensino Fundamental regular será ministrado obrigatoriamente em língua portuguesa, assegurando - se às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 5º - No Ensino Fundamental ministrado no período noturno poderá ser admitido, na organização, formas alternativas de distribuição de carga horária e dos dias letivos, assegurando-se os mínimos estabelecidos na Lei nº 9.394/96, de 800 horas e 200 dias letivos. (Redação dada pela Resolução nº 10/2004-CME/BV, aprovada em 21/09/2004).

Art. .5º - Para matrícula do aluno, a partir de 07 (sete) anos de idade, na 1ª série do Ensino Fundamental, não poderá ser exigida qualquer escolaridade anterior ou pré - requisito.

§ 1º - Poderá o Estabelecimento de Ensino matricular na 1ª série do Ensino Fundamental o aluno que já tiver completado 06 (seis) anos de idade, considerando sua maturidade e as normas previstas em seu Regimento Escolar;

§ 2º - No Ensino Fundamental, o Estabelecimento de Ensino que utiliza Regime Regular por série, poderá disciplinar em seu Regimento Escolar a Progressão Continuada, sem prejuízo da avaliação do processo ensino - aprendizagem , com observância às normas deste Conselho;

§ 3º - Na Progressão Continuada, cada série ou etapa equivalerá aos mínimos de 800 horas e 200 dias;

§ 4º - Na última etapa do ciclo atingida pela Progressão Continuada deverá haver avaliação para efeito de promoção ao ciclo seguinte ou série regular;

Art.6º - A Educação Básica nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal organizar- se- á em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de período de estudos, grupos não seriados, com base na idade e no grau de desenvolvimento do aluno.

Art.7º - A Escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre os Estabelecimentos situados no País ou no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, bem como as normas específicas baixadas por este Conselho.

Art.8º - Os Estabelecimentos de Ensino que adotem a Progressão Regular por série poderão admitir em seu Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, a partir da 6ª série, a matrícula de alunos em Regime de Progressão Parcial, com observância das normas deste Conselho.

Art.9º- Na Educação Infantil a transferência informará o período freqüentado, o nível de desenvolvimento do aluno e sua conclusão, quando for o caso.

Art.10 - A transferência do Ensino Fundamental, far-se-á pela base curricular comum.

Art.11- A Escola, ao receber o aluno, deverá adaptá-lo ao seu currículo, obedecendo as diretrizes emanadas deste Conselho.

Parágrafo Único - O processo de adaptação poderá ocorrer mediante a freqüência a estudos específicos, fora do horário das aulas do período regular.

Art.12 - O aluno transferido de uma Escola para outra ficará isento de cursar disciplinas do currículo em que tiver logrado aprovação na Escola de origem, se esta for oferecida em séries subsequentes na Escola de destino.

Art.13 - O ingresso de alunos na modalidade de ensino à distância, para cursos presenciais, dar-se-á mediante a classificação por avaliação feita pela Escola, para definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

Art.14- Caberá ao Estabelecimento de Ensino expedir documentos de transferências e de conclusão de períodos, séries, níveis de ensino ou de curso, ficando a Secretaria Municipal de Educação, a partir do final do período letivo de 2002 , isenta do recebimento de documentos escolares para autenticação, respeitando-se as exigências da Lei Nº 9394/96 e desta resolução, quanto a autonomia da Escola.

§ 1º - Os documentos escolares que se encontram em processo de autenticação no setor competente da Secretaria Municipal de Educação deverão seguir seu trâmite normal, para efetivação da autenticação requerida;

§ 2º - O órgão responsável pela Inspeção Escolar continuará expedindo e autenticando transferência e históricos escolares das Escolas do Sistema Municipal de Ensino extintas;

§ 3º - Para garantir a integridade dos Estabelecimentos na expedição de históricos escolares e certificações os mesmos deverão , no final de cada período letivo, encaminhar ao órgão responsável pela inspeção cópia da ata dos resultados finais dos alunos.

Art.15 - Na duração mínima do ano letivo não serão incluídos o exame final e a recuperação, e será de 200 dias letivos e 800 horas no Ensino fundamental.

Parágrafo único - O Ensino Fundamental terá a duração mínima diária de quatro horas de trabalho efetivo de ensino aprendizagem, ministrado por professor, não sendo considerados intervalos e outras atividades sem finalidade educativa, observando, no que couber, o § 5º do art. 4º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 10/2004-CME/BV, aprovada em 21/09/2004).

Art.16 - No Ensino fundamental será exigida, para aprovação, a freqüência mínima de 75% do total de horas anuais.

Art.17 - Na Educação Infantil a avaliação compreenderá o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção.

Art.18 - A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental fica sob a responsabilidade da Escola, que será regulamentada em seu regimento, com observância das diretrizes da Lei Nº 9394/96 e de normas emanadas deste Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A Escola poderá aplicar o avanço em séries para o aluno com extraordinário aproveitamento, mediante a verificação do aprendizado, feita através de uma banca examinadora especial e instituída com amparo nas normas deste Conselho;

§ 2º - A avaliação específica terá seu resultado registrado em Ata especial, que passará a integrar os arquivos da Escola e será informado no histórico escolar do aluno, observando as normas emanadas deste Conselho.

Art.19 - A recuperação de conteúdo é obrigatória, sendo preferencialmente paralela ao período letivo, devendo constar nos Regimentos Escolares os critérios determinados para sua oferta.

Parágrafo Único - A recuperação, quando realizada paralelamente no decorrer do ano letivo, não impede a oportunidade de realizá-la, também, ao final do ano letivo

Art. 20 - Os Currículos de Educação Básica no Município terão uma base Nacional comum, podendo cada estabelecimento de Ensino adotar em sua proposta pedagógica uma parte diversificada, conforme as características locais, submetendo-a a aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - No currículo de Educação Básica do Município fica assegurada a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática nos temas sociais contemporâneos e a ética, ministrados de forma transversalizada.

§ 2º - Será facultativo oferecer Educação Física no turno noturno. Neste caso a carga desta disciplina não entrará no cômputo das 800 horas;

§ 3º - A dispensa da prática de Educação Física para alunos impossibilitados atenderá os dispositivos das leis específicas, nada impedindo que a Escola ofereça conhecimentos teóricos, contidos na Proposta Pedagógica.

Art.21- A Educação Especial, modalidade da educação escolar, será oferecida preferencialmente em classes comuns da rede regular de ensino, para alunos portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Na impossibilidade de integração do aluno nas classes comuns do ensino regular, o seu atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados;

§ 2º - A Educação Especial terá início na faixa etária de zero a seis anos, na educação Infantil.

Art.22 - O Ensino Fundamental terá por objetivo a formação do cidadão mediante:

I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art.23- O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é a parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais da Escolas Públicas de Ensino Fundamental na Rede Municipal, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer forma de proselitismo.

Art.24 - A educação de jovens e adultos na Rede Municipal será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. (Redação dada pela Resolução nº 10/2004-CME/BV, aprovada em 21/09/2004).

§ 2º - A conclusão de curso ou exame da Educação de Jovens e Adultos ocorrerá para maiores de 15 anos de idade, em nível de Ensino Fundamental.(Redação dada pela Resolução nº 10/2004-CME/BV, aprovada em 21/09/2004).

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art.25 - A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos de Ensino Fundamental, modalidades e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I. A associação entre teorias e práticas, inclusive mediante capacitação em serviço;

II. Aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino e outras atividades.

Art.26 - A formação de docentes para atuar na Educação Básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, admitida como forma mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas 04 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Art.27 - A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, para Educação Básica, será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação.

Art.28 - Integram a carreira do Magistério do Sistema Municipal de Educação os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades, incluídas as de direção e as já tratadas no artigo anterior.

Art.29 - O Sistema Municipal de Ensino, no cumprimento do disposto nos Arts. 67 e 87 da Lei Nº 9394/96, implementará programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único - A implementação dos programas de que trata o caput deste artigo, levará em consideração:

I. A prioridade em áreas curriculares carentes de professores;

II. A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da Educação à Distância.

Art.30 - O ingresso na carreira do Magistério Público se dará por concurso público de provas e títulos.

Art.31 - O Sistema Municipal de Ensino acompanhará e avaliará, periodicamentè, seus profissionais.

DA ELABORAÇÃO DOS REGIMENTOS ESCOLARES

Art.32 - Os Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, a serem elaborados para vigência a partir 2001, em atendimento à Lei nº 9394/96,devem observar as normas desta Resolução.

Art.33 - As alterações posteriores e/ou emendas ao Regimento Escolar deverão ser encaminhados ao Órgão Normativo para exame de sua legalidade.

Art.34 - As Escolas devem facultar à comunidade escolar o acesso ao Regimento, para consulta de matéria de seu interesse.

ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO E CONTROLE DA FREQÜÊNCIA ESCOLAR.

Art.35 - A Educação Básica no Ensino Fundamental será organizada a partir do ano letivo de 2001, de acordo com o Art.24, Inciso I da Lei 9394/96, da seguinte forma:

I. Ano letivo de no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar;

II. Carga horária anual mínima de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 36 - Entram no cômputo das 800 horas anuais aquelas atividades escolares realizadas fora dos limites da sala de aula, incluídas na proposta pedagógica do Estabelecimento, com freqüência exigível e efetiva orientação de professores habilitados.

§ 1º - As horas dedicadas para atividades relacionadas com a função docente, como reunião dos professores ou outras atividades, não podem ser consideradas como horas letivas, não integrando, em nenhuma hipótese, o total de 800 horas mínimas anuais, que deverão ser dedicadas ao processo ensino-aprendizagem;

§ 2º - O tempo destinado a estudos de recuperação não poderá ser computado nos mínimos das 800 horas anuais, por não se tratar de atividades obrigatórias para todos os alunos;

§ 3º - A organização do Calendário Escolar independe do ano civil;

Art. 37 - O Calendário Escolar poderá ser elaborado pelo Sistema de Ensino ou pelo Estabelecimento em conformidade com o seu Regimento Escolar. No caso da segunda hipótese, deverá ser encaminhado, no início do ano letivo, ao Conselho Municipal de Educação e divulgado pela direção, junto à comunidade interessada.

Art. 38 - Na oferta da Educação Básica para a população rural, o Calendário Escolar, deverá adequar-se às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, sem redução dos mínimos de dias e horas anuais, previstos na legislação.

3 cópias

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano X
nº 1378

terça-feira
14 de dezembro
de 2004

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 760, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS QUE ESPECIFICA, LOCALIZADAS NOS BAIRROS CENTENÁRIO E 13 DE SETEMBRO, DESTINANDO-A AO USO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam desafetados os seguintes bens de uso comum do povo: I - lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 434, parte da Quadra 504, (antiga 18), Zona 07, Loteamento Residencial Itália, Bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Milão, medindo 132 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Bérgamo, medindo 132 mais 5 metros, Lado Direito com o lote 594, medindo 60 metros, lado esquerdo com a rua Bréscia, medindo 50 mais 10 metros, com área total de 8.195,00m² (oito mil, cento e noventa e cinco metros quadrados); II Quadra 501, (antiga quadra 15), Zona 07, Loteamento Residencial Itália, bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Roma, medindo 220,40 mais 10,00 metros; Fundos com a Rua Bérgamo, medindo 227 mais 10,00 metros; Lado Direito com a Rua Bréscia, medindo 50,00 mais 10,00 metros, Lado Esquerdo com a Avenida Parque Veneza, medindo 50,84 mais 10,00 metros, com área total de 14.140,70m2 (quatorze mil, cento e quarenta metros quadrados e setenta centímetros); III - quadra 146, Zona 03, localizado no Bairro 13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Eldorado, medindo 146,29 mais 5,00 metros; Fundos com a Rua Salustiano Liberato, medindo 121,00 mais 5,00 metros; Lado Direito com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã, medindo 101,00 mais 109,21 metros; Lado Esquerdo com a Rua Olavo Bilac, medindo 93,37 mais 10,00 metros, totalizando 6.934,26 m2; IV - quadra 46, Zona 03, Bairro 13 de Setembro, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Eldorado, medindo 148,39 mais 5,00 metros, Fundos com a Faixa de Preservação Permanente do Rio Branco, medindo 110,55 metros, Lado Direito com a Rua Olavo Bilac, medindo 123,25 mais 5,00 metros, e Lado Esquerdo com a Faixa de Preservação Ambiental do Igarapé Pricumã medindo 38,61 metros, totalizando uma área de 9.784,58 m2; V - Lote 397, Quadra 488 (ant. 02), Zona 07, Bairro Cinturão Verde, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Professor Clóvis Souza, Medindo 215,00 metros mais 5,00 metros, Fundos com área particular, medindo 229,00 metros, Lado direito com o lote 151 (Institucional), medindo 25,00, e Lado esquerdo com a Avenida Parque Igarapé, medindo 21,55 metros mais 5,00 metros, totalizando uma área de 5.600m², denominado Loteamento Pôr do Sol

Parágrafo único. As áreas desafetadas ficam destinadas para uso residencial de famílias que serão atendidas com a construção de módulos hidráulicos e melhorias habitacionais (Projeto Habitar Brasil).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 761, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 07 (SETE) ANOS, PESSOAS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E SEU ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Serão gratuitos os serviços de transportes coletivos, além daqueles constitucionalmente concedidos:

a) Às crianças até 07 (sete) anos de idade, quando devidamente acompanhadas de um dos pais ou responsável legal;

b) Aos maiores de 65 anos,, nos termos do artigo 39, da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

c) Os portadores de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Parágrafo único - A Isenção Tarifária no Transporte Coletivo Urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela junta médica, prevista neste dispositivo legal, e o mesmo utilizará deste benefício somente na presença do portador de deficiência.

Art. 2º - A Junta Médica expedirá o laudo comprovando a necessidade do benefício e será composta por um médico da prefeitura Municipal e outro indicado pelo Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários de Roraima - SINDAIMA.

Art. 3º - O cadastramento e a expedição da Credencial de Isenção Tarifária será de responsabilidade do Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários de Roraima - SINDAIMA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade, original e cópia xerográfica;

II - comprovante do endereço residencial do benefeciário, atualizado;

III - laudo emitido pela Junta Médica, prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único - A credencial de Isenção Tarifária deverá ser assinada pelo Diretor Presidente da Emhur - Empresa de Desenvolvimento e Urbanismo e o Presidente do Sindicato das empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 4º - Para fins de cadastramento previsto nesta lei, entende-se por:

I - Deficiência física - é a deficiência resultante de lesões neurológicas, neuro-musculares e ortopédicas ou má formações congênitas, que resulte no impedimento da locomoção sem aparelhos ou que necessite de terceiros para o embarque/desembarque nos veículos do transporte coletivo.

II - Deficiência auditiva - é a deficiência resultante em perda auditiva acima de 70 (setenta) decibéis e que impeça o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, a voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo).

III - Deficiência visual - é a deficiência cujos portadores apresentem falta de visão total em ambos os olhos ou cuja acuidade visual menor ou igual a 20/200 ou maior ou igual a 01 (um) pela tabela de Snellen, apesar de uso de óculos ou lente de contato.

IV - Deficiência mental - é o funcionamento mental inferior à media originado no período de desenvolvimento, caracterizado por inabilidade na aprendizagem e socialização e as doenças mentais crônicas que são as incapazes de reger sua pessoa e seus bens.

V - Deficiência múltipla - é a deficiência cujos portadores apresentem duas ou mais deficiências primárias (física, auditiva, visual e mental) com comprometimentos que acarretam atraso no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa do indivíduo.

Parágrafo Único - Nas deficiências auditiva, visual e mental deverá ser apresentado, à Junta Médica, o exame oftalmológico, otorrinológico ou psiquiátrico, para a comprovação da necessidade do benefício.

Art. 5º - A revalidação da Credencial de Isenção Tarifária será:

a) anualmente para deficiências temporárias, devendo obedecer p prescrito no Art. 3º desta Lei.

b) de 02 (dois) anos para deficiências definitivas, podendo ser renovada.

Art. 6º - O beneficiário ou o acompanhante que usar indevidamente, ceder, negociar ou desobedecer qualquer dos dispositivos desta Lei, perderá o benefício definitivamente, além das sanções civis e criminais, a que está sujeito.

Art. 7º - Quando ocorrer roubo ou perda o beneficiário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para emissão da 2ª (Segunda) via da credencial.

Art. 8º - Os beneficiários deverão fazer o recadastramento no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Expirado o prazo de que trata o "caput" deste artigo, as Carteiras de Isenção Tarifária perderão a validade.

Art. 9º - Esta Lei manterá inalterado o disposto na Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, que regulamenta a meia-passagem para estudantes da rede oficial de ensino nos transportes coletivo urbanos.

Parágrafo único. As áreas desafetadas ficam destinadas para uso residencial de famílias que serão atendidas com a construção de módulos hidráulicos e melhorias habitacionais (Projeto Habitar Brasil).

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL QUE ESPECÍFICA, LOCALIZADA NO BAIRRO CAMBARÁ, PARA DOAÇÃO AO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Francisco de Assis Matias de Souza
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
João Danilo Souto Maior Nogueira - Interino
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Ana Lucíola Vieira Franco - Interina
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Douglas Fernandes Lima Rêgo - Interino
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Divisão de Controle, Emissão e Distribuição do D.O.M.- SEMARH
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1756 - Telefax (95) 623 - 2611
Geny Jane M. Santana e Nara Kelly S. Carneiro - Editoras Gráficas

comum do povo, para integrar a categoria dos bens dominiais, uma (01) área de terras, que assim se descreve: Uma área de terra urbana, trecho da Rua XXIX, logradouro público, sem benfeitorias, situada entre as ruas XX e XXIX, bairro Cambará, nesta cidade de Boa Vista, tendo início no encontro de alinhamento predial da rua XXIX com a rua XX e a quadra nº 309, onde segue em linha reta pelo alinhamento predial da rua XXIX com distância de 48,20 (quarenta e oito metros e vinte centímetros), até o alinhamento predial das ruas XXIX e XXI, de onde deflete à direita, seguindo pelo alinhamento predial da rua XX, defletindo novamente à direita com distância de 9,90 (nove metros e noventa centímetros) até o alinhamento predial da rua XXIX, onde encerra a descrição, perfazendo um perímetro, de 116,20 (cento e dezesseis metros e vinte centímetros) com área de 474,78m² (quatrocentos e setenta e quatro metros e setenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º - A declaração de desafetação tem por objetivo, doação para ampliação das instalações do Posto Avançado de Combate a Incêndio e Atendimento Pré-hospitalar, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do estado de Roraima, para assim, atender de maneira mais eficiente e melhor servir a comunidade.

Art. 3º - Revoga o decreto nº 037/04 de 13 de Abril de 2004, que dispõe sobre a desafetação da área suso descrita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 037/04.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 138/E DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o que preceitua o Capítulo III do Título III, Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;
Considerando ainda a reforma administrativa advinda do concurso público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 135/E, de 07 de dezembro de 2004, que cancelou por extrema necessidade do serviço público, o gozo das férias referente aos meses de Janeiro/2005, Fevereiro/2005 e Março/2005, dos servidores relacionados no anexo I, do mesmo Decreto.

Art. 2º - Onde se lê: Fica cancelado, por extrema necessidade do serviço público, o gozo das férias; Leia-se: Fica suspensa, por extrema necessidade do serviço público, a concessão das férias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 360/P DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de Julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Artigo 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de Junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, e considerando o teor do Ofício nº 517/04, da Secretaria Municipal Serviços Públicos e Trânsito,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado Cleodon Marques de Farias, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe da Divisão de Manutenção, da Diretoria de Iluminação Pública e Manutenção, da Secretaria Municipal Serviços Públicos e Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de Novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 359/P DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, e considerando o teor do Ofício nº 208/04, da Chefia de Gabinete da Prefeita,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente Simone Andrade Queiroz, para responder pelo Cargo do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE - 202, de Chefe de Gabinete da Prefeita e o Cargo de Assessora de Comunicação Social, cumulativamente com o Cargo de Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, todos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no período de 10.12.2004 a 29.12.2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 225/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 145, da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998, e considerando o teor do Oficio nº 023/2004/ COSIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a Portaria nº 199/P - Gab, de 09 de Novembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município nº 1358, de 12 de Novembro de 2004, que designou a Comissão de Sindicância, conforme o Processo nº 5969/2004.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 098/04-CL Concorrência Pública nº 013/04
Nome do interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos
Documento original: Ofício nº 323/04 - SEMARH
Data da abertura: 31/03/04

A Prefeita de Boa vista-RR, no uso de suas atribuições legais, bem como das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, considerando as dificuldades que hora afetam a situação financeira do Município, em especial o corte de verbas que seriam aptas a suportar a contratação do objeto descrito no edital de Concorrência Pública nº 013/04 constante nos autos em epígrafe, REVOGO, em seu inteiro teor, a presente licitação, com base no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c o que dispõe o art. 60 da Lei 4.320/64.

Caso tenham se verificado pagamentos à aquisição do referido Edital e/ou garantias, restituam-se aos licitantes os valores pagos.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2004

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL RODOVIÁRIO E DE TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI MUNICIPAL

DECISÃO DE RECURSO

1- PROCESSO: Nº 042/04
REQUERENTE: Denilson Cezar Perobelli
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEÍCULO: LIO: 4620
CÓDIGO DA MULTA: 556-8
DECISÃO DA JARI MUNICIPAL: Pelo Arquivamento

Boa Vista, 01 de Dezembro de 2004

Maialú Souza Coelho
Secretaria Executiva

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CONTATE GRATUITAMENTE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO LIGUE: 0800-280-9525

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

O PROGRAMA DE CONTROLE À TUBERCULOSE FUNCIONA EM SETE DOS 15 CENTROS DE SAÚDE DA PREFEITURA.

PROCURE O MAIS PERTO DE SUA CASA

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CÂNCER DE COLO DO ÚTERO.

O EXAME PREVENTIVO PODE SALVAR A SUA VIDA.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Pr. Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Pr. Antonio dos Santos Filho, Braz Assis Behnck, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Natanael Alves do Nascimento, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.

Art. 39 - O controle da freqüência ficará a cargo da Escola, conforme o disposto no seu Regimento Escolar, exigida a freqüência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

§ 1º - O controle da freqüência está desvinculado da apuração do rendimento escolar;

§ 2º - Os casos de doenças infecto-contagiosas, licença maternidade, serviço militar e outros, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 40 - A classificação prevista no Inciso II do Art.24 da Lei Nº 9394/96 realizar-se-á em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental e será feita:

I. Por promoção, para alunos da própria Escola, com aproveitamento satisfatório da série ou etapa anterior;

II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas, mediante a apresentação do histórico escolar, tendo em vista o aproveitamento dos conteúdos da base nacional comum;

III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, para integrá-lo na série ou etapa adequada, através de exame específico, aplicado por uma Banca Examinadora, constituída por Professores Habilitados, Diretor, Técnico e o Secretário do Estabelecimento de Ensino.

Art.41 - Os procedimentos para classificação e reclassificação de alunos devem constar no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

Art.42 Nos exames específicos para classificação deverão ser considerados os conhecimentos da base nacional comum do currículo e abranger conteúdos curriculares da série anterior, que se constituem pré-requisitos para classificação.

Art.43 Os componentes da Banca Examinadora, obedecendo o Regimento Escolar, avaliarão o desempenho do candidato, com vistas a classificar na série adequada.

Parágrafo Único - Deverá ser observada a correlação idade/ série, bem como o grau de desenvolvimento e maturidade do aluno.

Art. 44 - A solicitação do candidato sem escolarização deverá ser requerida ao Estabelecimento de Ensino, no início do período letivo, anexando cópia da Certidão de Nascimento ou justificativa subscrita pelo requerente e/ ou seu responsável, se menor de idade.

Art. 45 - Realizada a avaliação, será efetivada a matrícula na série em que o aluno foi classificado e o Secretário da Escola fará os registros dos resultados obtidos, na ficha individual e histórico escolar do aluno, em Ata Especial.

§ 1º - O aluno deverá concluir a série em que foi reclassificado no próprio estabelecimento de ensino onde se realizou o exame. .(Redação dada pela Resolução nº 10/2004-CME/BV, aprovada em 21/09/2004).

§ 2º - Em caso de transferência para outro Estado ou Município, o estabelecimento de ensino encaminhará, anexo ao Histórico Escolar, cópia desta Resolução. .(Redação dada pela Resolução nº 10/2004-CME/BV, aprovada em 21/09/2004).

§ 3º - Entre os estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino, a transferência de alunos, no transcorrer do mesmo ano letivo em que se deu a reclassificação, só será efetivada mediante anuência dos diretores da escola de origem e da escola de destino, sendo imediatamente comunicada, via ofício, ao órgão de Inspeção Escolar do Sistema de Ensino e ao Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. .(Redação dada pela Resolução nº 10/2004-CME/BV, aprovada em 21/09/2004).

Art. 46 - Em qualquer nível ou modalidade de ensino aplicar-se-á o avanço em séries ou cursos, através da reclassificação para o aluno com extraordinário aproveitamento, mediante verificação do aprendizado, aplicado pela Banca Examinadora, no máximo até o final do primeiro bimestre letivo.(Redação dada pela Resolução nº 10/2004-CME/BV, aprovada em 21/09/2004).

Art.47 - O Estabelecimento de Ensino poderá reclassificar o aluno, oriundo de Estabelecimento situado no País ou no Exterior, quando a documentação de transferência estiver incompleta ou deixar dúvidas quanto a sua interpretação ou fidedignidade, mediante processo de avaliação, com observância das normas curriculares gerais e do previstos no Regimento Escolar.

Art.48- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de outubro de 2004.

Assinete do Carmo Melo dos Reis
Presidente

Laymerie de Castro Ramos
Vice - Presidente

Ana Sandra Nascimento de Queiroz
Membro

Carlos Alberto da Silva Oliveira
Membro

Eremilda Silveira Rocha
Membro

Jairo Amilcar da Silva Araújo
Membro

Lia Randel Costa Cunha
Membro

Sandra Maria Dias Mota
Membro

Semaias Alexandre Silva
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 364/P DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, e considerando o teor do Ofício nº 707/04, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada Cristiana Horta Firmino, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA - 502, de Secretária da Unidade Escolar "Francisco de Souza Bríglia", da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 365/P DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, e considerando o teor do Ofício nº 707/04, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada Ariadna Aguiar de Souza Cruz, Secretária de Escola A-03, Especialidade: Secretária de Escola, Matrícula 01606/PMBV, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA - 502, de Secretária da Unidade Escolar "Edsonina de Barros Villa", da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 366/P DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, e considerando o teor do Ofício nº 707/04, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada Eveline da Silva Gomes, Secretária de Escola A-03, Especialidade: Secretária de Escola, Matrícula 01623/PMBV, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA - 502, de Secretária da Unidade Escolar "Aquilino da Mota Duarte", da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 367/P DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, e considerando o teor do Ofício nº 707/04, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Cristiana Horta Firmino, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA - 502, de Secretária da Unidade Escolar "Rio Branco", da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 368/P DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, e considerando o teor do Ofício nº 707/04, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Ariadna Aguiar de Souza Cruz, Secretária de Escola A-03, Especialidade: Secretária de Escola, Matrícula 01606/PMBV, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA - 502, de Secretária da Unidade Escolar "Centenário de Boa Vista", da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 369/P DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, e considerando o teor do Ofício nº 707/04, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Eveline da Silva Gomes, Secretária de Escola A-03, Especialidade: Secretária de Escola, Matrícula 01623/PMBV, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA - 502, de Secretária da Unidade Escolar "Francisco de Souza Bríglia", da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 370/P DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de Julho de 1992, e de acordo com o que estabelece o Caput do Art. 18, do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, combinado com o Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica retificado o Decreto nº 356/P, de 09 de Dezembro de 2004, que nomeou Raimundo Augusto de Oliveira Lobão, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor-Presidente, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR.

Art.2º- Onde se lê: Raimundo Augusto de Oliveira Lobão; Leia-se: Raimundo Augusto Oliveira Lobão.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 15 de Dezembro de 2004

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 227/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e considerando o teor do Ofício nº 348/04/SEMAJUS,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria nº 214/P- GAB, de 01 de Dezembro de 2004, referente ao Processo 9592/2004, a Servidora: Liordete de Oliveira Souto, Agente Municipal D-03, Especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula 01313/PMBV.

Art. 2º - Designar para substituí-la, o Servidor Diomedes Souto Maior Nogueira, Agente Municipal D-04, Especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula 01070/PMBV.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 228/P - GAB.

O Prefeito de Boa vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Judith Moura, Assistente Jurídica, SIAPE nº 0714147/UNIÃO, exercendo o Cargo de Presidente da COPEL/PMBV, referente ao cício de 2004, sustadas através Portaria 212/P-GAB, de 25 lovembro de 2004, as ser gozada no período de 03.01.2005 a 02.02.2005, conforme o MEMO nº 015/04 - COPEL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 039/2004 - SEMARH

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o § 1º do Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do Servidor Francisco das Chagas Queiroz de Lima, Analista Municipal J-03, Especialidade: Economista, Matrícula 01193/PMBV, exercendo o Cargo de Chefe do Departamento de Assistência ao Servidor/SEMARH, referente ao exercício de 2004, as quais seriam gozadas no período de 03.12.04 a 05.01.05, conforme o MEMO nº 153/04/SEMARH.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de Dezembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de Dezembro de 2004.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal da - SEMARH

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 220/2004

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Lúlia Andréia Oliveira da Silva, do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista - RR, 01 de Dezembro de 2004.

Cícero Campelo Neto
Presidente da - FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 221/2004

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade dos serviços as férias da servidora Vera Maria Tavares da Silva, Analista J-03, especialidade: Técnica em Assuntos Educacionais, matrícula 00130, do Quadro de Pessoal desta Fundação, referente ao exercício de 2003, as quais seriam desfrutadas no período de 01.11.2004 a 30.11.2004, podendo a mesma usufruí-las em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista - RR, 02 de Dezembro de 2004.

Cícero Campelo Neto
Presidente da - FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 1368, do dia 29 de novembro de 2004, foi publicada a Portaria nº 211/2004.

Onde se lê: Art. 1º - Conceder ao servidor Valmir Tavares da Silva, matrícula 00015, detentor do Cargo em Comissão de Diretor Executivo desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2004, para serem desfrutadas no período de 01.12.2004 a 30.12.2004.

Leia-se: Art. 1º - Conceder ao servidor Valmir Tavares da Silva, matrícula 00015, detentor do Cargo em Comissão de Diretor Executivo desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2003, para serem desfrutadas no período de 01.12.2004 a 30.12.2004.

Boa Vista - RR, 01 de Dezembro 2004.

Cícero Campelo Neto
Presidente da - FECEC.

BOA VISTA

CIDADE LIMPA

Não suje nem deixe sujar.

PREFEITURA DE BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ. ADOLESCENTES DO CRESCER E AGENTE JOVEM AJUDAM A MELHORAR O TRÂNSITO DE BOA VISTA.

PREFEITURA DE BOA VISTA
De mãos dadas com você.

ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL INFANTO-JUVENIL PROMOVE MÚSICA CLÁSSICA EM BOA VISTA.

PREFEITURA DE BOA VISTA
De mãos dadas com você.

A PREFEITURA FAZ A COLETA SELETIVA NOS BAIRROS CAÇARI E CENTRO PARA QUE TODOS TENHAM UMA VIDA MELHOR.

PREFEITURA DE BOA VISTA
De mãos dadas com você.

MALÁRIA

SE ESTIVER COM SINTOMAS PROCURE UM CENTRO DE SAÚDE.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Pr. Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Pr. Antonio dos Santos Filho, Braz Assis Behnck, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Natanael Alves do Nascimento, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.